EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2025
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Edital de chamamento público nº001/2025 do Serviço de acolhimento em família acolhedora para, **INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO "SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA" DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – SC.**

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e a Lei Municipal nº 1860/2019, a abertura de processo de inscrição e seleção para credenciamento de famílias interessadas no **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**, à partir da publicação do presente edital, de acordo com as normas que seguem:

1 – DO OBJETO

SELECIONAR, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL, FAMÍLIAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DENOMINADO "FAMÍLIA ACOLHEDORA", DESTINADO AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS TEMPORARIAMENTE DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, SOB MEDIDA PROTETIVA, CONFORME PREVISTO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA (LEI Nº 8.069/90).

2 – DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) é uma modalidade de acolhimento que visa oferecer proteção integral às crianças e adolescentes que precisam ser afastados temporariamente de sua família de origem ou extensa por medida de proteção.

3 – DA INSCRIÇÃO

3.1 – As inscrições das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora serão gratuitas e deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, do Município de SÃO DOMINGOS, situada na Rua Major Azambuja, nº 138, Bairro: São Cristovão, fone (49) 3443-0789 ou (49) 991356709, à partir da publicação deste Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Município, jornal de circulação da região e no quadro de avisos e redes sociais da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário de funcionamento da Secretaria, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 16h, por meio de preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço (Anexo I) e apresentação dos seguintes documentos:

a) atestado médico comprovando saúde física e mental;

b) Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros do grupo familiar;

c) Cópia da certidão de nascimento ou casamento de todos os membros do grupo familiar;

d) Cópia do RG e CPF de todos os membros do grupo familiar;

e) Comprovante de atividade remunerada de pelo menos de um dos membros do grupo familiar;

f) Dados bancários em nome do responsável;

h) Comprovante de residência (conta de água ou luz e/ou contrato de locação);

3.2 – Não será realizado o registro dos candidatos na falta de quaisquer documentos;

3.3 – Os candidatos serão submetidos à entrevista psicossocial e visitas domiciliares, sendo essas de caráter classificatório;

3.4 – O candidato ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, ao inscrever-se, toma conhecimento deste Edital, bem como declara ciência de todos os seus itens;

3.5 – As famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora poderão se inscrever a qualquer tempo.

4 - DOS REQUISITOS

4.1 – Poderão se inscrever as famílias que preencherem os seguintes requisitos:

a) O responsável ser maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

b) obter concordância de todos os membros do grupo familiar, independentemente da idade;

c) possuir disponibilidade de tempo, demonstrar interesse em oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;

d) ser residente no município de São Domingos/SC, por no mínimo um ano, sendo vedada mudança de domicílio fora do município;

e) apresentar idoneidade moral e estar interessado em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

f) estar em pleno gozo de sua saúde física e mental a ser atestado por médico;
g) possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
h) não manifestar interesse por adoção da criança ou adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora (Anexo II);
i) não estar inscrito no cadastro nacional de adoção (declaração emitida pelo órgão competente);
j) apresentar parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, envolvendo todos os membros da família, através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

Parágrafo único – As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, por intermédio de assinatura de Termo de Adesão, conforme Anexo III deste edital.

5 – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 – Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social através da equipe técnica:
a) realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;
b) realizar o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos;
c) preparar e acompanhar as crianças e adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com as mesmas;
d) preparar e acompanhar as crianças e adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua por no mínimo 06 (seis) meses;
e) realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras, devendo:
I - Realizar a capacitação das famílias acolhedoras para receber a criança ou adolescente que ficará sob sua guarda;
II - Acompanhar as famílias acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional dos acolhidos;
III - Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento dos acolhidos;
IV - Elaborar o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§4º e 5º, do Artigo 101, do ECA.
e) realizar o acompanhamento das famílias de origem:
f) conhecer a história das famílias por meio de relatórios elaborados pelo Conselho Tutelar e os documentos que instruem o processo judicial que determinar o abrigamento, identificando os

motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança ao lar;

g) acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

h) inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social junto às Secretarias do Município;

i) preparar as famílias para o retorno das crianças e adolescentes ao lar;

j) acompanhar a família de origem a partir do retorno da criança e adolescente, durante o período necessário à Adaptação Mútua.

l) repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Artigo 26, da Lei Municipal nº 1860/2019.

6 – CABERÁ À FAMÍLIA ACOLHEDORA AS SEGUINTES ATRIBUIÇÕES:

a) Disponibilidade afetiva e emocional;

b) Disponibilidade para realizar o acolhimento a qualquer dia e hora do dia ou da noite;

c) O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;

d) preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com os irmãos e parentes, desde que não haja decisão judicial em contrário;

e) responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;

f) comunicar à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;

g) Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço;

h) comunicar a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora a realização de viagens para fora do Município com no mínimo 10 dias de antecedência, quando exigir autorização de viagens.

7 – DO SUBSÍDIO FINANCEIRO:

7.1 – O subsídio financeiro será de 01 (um) salário mínimo nacional vigente mensal, reajustado conforme legislação brasileira, devidos a partir da inserção da criança e/ou adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

7.2 – Em caso de acolhimento pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, o valor do subsídio financeiro será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes acolhidos até no máximo de 03 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 03 (três);

7.3 – Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos.

7.4 – O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária ao membro responsável da família acolhedora.

7.5 – A família credenciada a participar do serviço não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro enquanto não estiver executando acolhimento de criança ou adolescente;

7.6 – Fica assegurado o subsídio financeiro às famílias acolhedoras, através de recurso alocado para esta finalidade no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

7.7 – A Lei Municipal nº 1.860/19 de São Domingos, Santa Catarina, institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes no município no seu artigo 5° Os acolhidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer outro Benefício Previdenciário terão 50% (cinquenta por cento) do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando o atendimento das necessidades do acolhido, exceto, nos casos em que houver determinação judicial diversa.

7.8 – Art. 19. Contará com recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, para ações complementares, considerando as condições de aplicação dos recursos do fundo disposto nos artigos 15 e 16 da Resolução 137/2010 do CONANDA e Plano de Ação e Aplicação do CMDCA/FIA.

§ 1º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora estará sediado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, que destinará espaço físico adequado e exclusivo para sua coordenação e equipe técnica, § 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará veículo para que a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora possa realizar visitas domiciliares às famílias acolhedoras, famílias de origem, participar de reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Rede de Atendimento (municipal e estadual), com absoluta prioridade.

7.9 - A família acolhedora que tenha recebido o subsídio financeiro e não tenha cumprido as prescrições desta deste edital e da Lei Municipal n 1.860/19, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

8 - A família acolhedora que tenha recebido o subsídio financeiro e não tenha cumprido as prescrições desta deste edital e da Lei Municipal n 1.860/19, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

8 – DO DESLIGAMENTO:

8.1 – A família inscrita ou selecionada que perca o interesse em compor o presente serviço deverá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social para que a mesma proceda ao respectivo descredenciamento.

8.2 – As famílias que desejarem retornar ao Serviço deverão fazer nova solicitação por escrito.

8.3 – A qualquer momento poder-se-á descredenciar a família acolhedora se verificada falsidade nas declarações ou irregularidades nas provas ou documentos apresentados, ou ainda por ocorrência de fatos supervenientes que desabonem a família acolhedora, devidamente justificado.

9 – DA SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no período de 60 (sessenta) dias após a inscrição da família, observadas as seguintes etapas:

9.1 – Primeira Etapa – Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificação da procedência, bem como, com os critérios estabelecidos neste edital. Caso a (s) família (s) participante (s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

9.2 – Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a (s) família (s) inscrita (s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa os inscritos deverão passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

9.3 – Terceira Etapa - Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto ao Ministério Público e Poder judiciário do Município.

9.4 – Quarta Etapa – Divulgação: Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro reserva.

9.5 – Quinta Etapa – Capacitação: As famílias acolhedoras selecionadas seram capacitadas com temas relevantes ao acolhimento e sobre o desenvolvimento familiar de crianças/adolescentes acolhidos.

§1º - A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior, sendo que a aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a atuação imediata, mas apenas a expectativa de ser acionado segundo a necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§2º - Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

§3º - A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos e em situações especiais, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

Parágrafo único. O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado a necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes.

10 – DOS RECURSOS:

A Família que discordar da decisão aferida pela avaliação da equipe técnica poderá entrar com recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo encaminhar o recurso no mesmo local da inscrição, endereçado a Secretária de Assistência Social.

11 – DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA:

11.1 - O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a existência de demanda, bem como de acordo com o perfil de cada família cadastrada e da criança/adolescente a ser acolhido.

11.2 - O período em que a criança ou adolescente permanecerá na Família Acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – As atribuições da Família Acolhedora, bem como todo o procedimento regulamentador do Acolhimento são as Constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1860/2019 sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2 – O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

12.3 – Art. 30 A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar da Comarca de São Domingos/SC, com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

12.4 – As datas e os locais para entrevista e visita domiciliar serão previamente agendadas pela equipe responsável com o inscrito.

12.4 – Os casos omissos e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.5 – É de responsabilidade dos candidatos acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de seleção.

12.6 – O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

12.7 – Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO DOMINGOS para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Domingos, SC, 16 de maio de 2025.

_____

Márcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal em Exercício
São Domingos/SC

_____

Jussara Nunes
Secretária Municipal da Secretaria de Assistência Social e Habitação
São Domingos/SC

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Nome: _____

Data de Nasc: ____/___/____ RG: _____ CPF: _____

Filiação: _____

Telefone: (____) _____-_____ Celular: (____) _____-_____

Escolaridade: _____

End. Res: _____

Profissão: _____

Renda: _____

Estado Civil: _____

Nome do Cônjuge: _____

Filiação: _____

CPF: _____RG:_____Data de Nascimento:_____

Escolaridade: _____

Profissão: _____

Renda: _____

Endereço: _____

Situação de Moradia: ( ) Alugada ( ) Própria ( ) Cedida - Há quanto tempo?_____

Valor do aluguel: _____ Valor da prestação: _____

Religião da Família: _____

UBS Pertencente: _____

COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Nome:_____

Data:_____

Escolaridade:_____

Parentesco:_____

Ocupação:_____

Renda:_____

Nasc.: _____

Como ficou sabendo do Programa Família Acolhedora:

_____

_____

_____

Motivos que levam você a cadastrar-se para Família Acolhedora:

_____

_____

_____

Todos os membros da família são de acordo com a sua decisão de ser Família Acolhedora: ( ) Sim ( ) Não ( ) Não comuniquei. Por quê?

_____

_____

_____

Tem na família membro que necessite de cuidados especiais? Quais?

_____

_____

_____

Têm na família pessoas que possuem algum tipo de vício? Qual?

_____

_____

_____

Tem alguma preferência em relação à faixa etária e sexo do possível acolhido? Por quê?

_____

_____

_____.

OBSERVAÇÕES:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

CÓPIAS E DOCUMENTOS:

( ) Carteira de Identidade;

( ) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

( ) Certidão de nascimento ou casamento;

( ) Comprovante de residência;

( ) Certidão negativa de antecedentes criminais;

( ) Comprovante de rendimentos;

( ) Negativa de Habilitação para adoção.

Assumo a responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

_____

Responsável/Declarante

ANEXO II

NEGATIVA DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Eu,_____, brasileiro (a), _____(estado civil), inscrito no CPF n° _____, RG n° _____, residente e domiciliado na rua/av. _____, Bairro:_____ do Município de SÃO DOMINGOS/SC. Casado(a) com _____, inscrito (a) no CPF n° _____ e RG n° _____.

Declaro(amos) para os devidos fins e a quem interessar possa que estou(amos) de acordo com a Negativa de Habilitação para adoção, tendo ciência que não poderei(emos) adotar a criança ou adolescente que se encontrar acolhida em nossa família.

São Domingos, SC, _____ de _____ de 2025.

Declarantes:

_____

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

O Município de São Domingos - SC, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Jussara Nunes, vem através deste instrumento celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, nos termos do Edital de Chamamento n. 001/2025, na Lei Municipal n. 1.860, de 03 de outubro de 2019 e demais legislações aplicáveis, com:

Dados da Família Acolhedora:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Tel.: _____

Cônjuge: _____

RG: _____CPF: _____

Tel.: _____

São Domingos/SC, ____ de _____ de 2025.

_____ _____

Jussara Nunes
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Responsável da Família

Equipe Técnica:

Thatiana Maciel
Assistente Social do Serviço de Proteção Social Especial
CRESS/SC n° 008701

Francismara Aparecida Mariani
Psicóloga do Serviço de Proteção Social Especial
CRP 12/07716